



ESTE DOCUMENTO SE ENCONTRA
EXAMINADO E APROVADO POR
ESTA ASSESSORIA JURÍDICA.
EM 30/11/2011
Assessor Jurídico - OAB/RS 6421

PROJETO DE LEI Nº142, de 30 de novembro de 2011.

REJEITADO

na Sessão da Câmara Municipal de Vereadores
de Serafina Corrêa/RS, na data: 26 / 12 / 2011

Miran Lestre

Ass. Presidente

| Ass. Secretário

Autoriza o Poder Executivo Municipal
a permitar área urbana e dá outras
providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitar com a empresa PLENA EMPREENDIMENTOS PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ nº 08.247.525/0001-38, o seguinte imóvel: uma área de terras urbanas, objeto da matrícula nº 3229 do Registro de Imóveis de Serafina Corrêa, com 168,00 m² (cento e sessenta e oito metros quadrados), sem benfeitorias, situada nesta cidade de Serafina Corrêa, na Rua Monsenhor João Batista Scalabrin, antiga rua denominada Armando Azambuja, lado par da numeração, distante 29,00 metros da esquina com a avenida Miguel Soccol com as seguintes medidas e confrontações: Ao Norte por 8,00 metros com terras de Jovelino Montanari; ao Sul, por 8,00 metros com a Rua Monsenhor João Batista Scalabrin; a Leste, por 21,00 metros com terras de Ewaldo Carlos Cervieri; e ao Oeste, por 21,00 metros, com terras da Mitra Diocesana de Passo Fundo, avaliado em R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais).

Parágrafo Único – A área descrita no caput deste artigo será incorporada à matrícula nº 3.926 do Registro de Imóvel de Serafina Corrêa ou integrada à junção de matrículas, em cujo imóvel será edificado um prédio comercial pela empresa Plena Empreendimentos Participações Ltda em parceria com a Sociedade Dos Padres Carlistas-CNPJ 90.397.555/0001-01.

Art.2º Caberá à empresa PLENA EMPREENDIMENTOS PARTICIPAÇÕES LTDA, na permuta, a seguinte contrapartida avaliada em R\$ 212.797,69 (duzentos e doze mil, setecentos e noventa e sete reais e sessenta e nove centavos) :

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 332/2011

Data: 02/12/11

Ass. J. Lestre



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 332/2011

Data: 02/12/11

Ass.

g. luna

I – Transferir ao Município o terreno urbano nº 08 da quadra N do loteamento Residencial Bella Vista – objeto da matrícula nº 5424 do Registro de Imóveis de Serafina Corrêa, com área de 540,00m² (quinientos e quarenta metros quadrados), sem benfeitorias, situado nesta cidade de Serafina Corrêa, na Rua Guilherme de Costa, lado par da numeração, distante 87,00 metros da esquina com a Rua Genovino Migliavacca e com as seguintes medidas e confrontações: Ao Norte, por 30,00 metros com o lote nº 07 da mesma quadra; ao Sul, por 30,00 metros com a área destinada a Instalação de equipamentos urbanos do loteamento; a Leste, por 18,00 metros, com a área destinada a instalação de equipamentos urbanos do loteamento, e ao Oeste, por 18,00 metros, com a Rua Guilherme de Costa, avaliado em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais);

II – Transferir ao Município uma área de 65,72m² (sessenta e cinco metros quadrados e setenta e dois centímetros quadrados) do imóvel matriculado sob nº 3.926 do Registro de Imóveis de Serafina Corrêa, a qual fará parte do condomínio predial que, sobre este, será construído pela empresa permutante, edificada com Banheiros Públicos, devidamente instalados e equipados com hidrossanitários, conforme planilha de Custos e Memorial Descritivo, atribuindo-se a essa fração do terreno e aos banheiros a edificar o valor global de R\$ 142.797,69 (cento e quarenta e dois mil setecentos e noventa e sete reais e sessenta e nove centavos).

Parágrafo Único - A permutante PLENA EMPREENDIMENTOS PARTICIPAÇÕES LTDA compromete-se a construir os Banheiros Públicos descrito no inciso II, deste artigo, no prazo de até 300 (trezentos) dias, a contar da aprovação do projeto de edificação.

Art. 4º A diferença do montante dos bens, objeto desta Lei, no valor de R\$12.797,69 (doze mil setecentos e noventa e sete reais e sessenta e nove centavos) em favor da PLENA EMPREENDIMENTOS PARTICIPAÇÕES LTDA, será suportada por esta, ficando o Município de Serafina Corrêa desonerado dessa complementação.

Art. 5º Sobre os bens permutados não incidirá o ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 332/2011

Data: 02/11/11

Ass. Jilmar

Art. 6º A permuta, objeto desta Lei, fica condicionada à anuência da Sociedade Dos Padres Carlistas -CNPJ 90.397.555/0001-01.

Art.7º Fica o Poder Público Municipal autorizado, para fins da permuta de que trata esta Lei, a proceder a demolição dos banheiros existentes atualmente sobre o imóvel descrito no artigo 1º.

Art.8º Fica dispensada a exigência de construção de garagens e de estacionamento, na edificação a ser feita sobre o imóvel matriculado sob nº 3.926 do Registro de Imóveis de Serafina Corrêa, considerando-se a existência do Calçadão na Rua Monsenhor João Batista Scalabrin, que não permite o trânsito regular de veículos, não possuindo acesso direto a outra via pública.

Art.9º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa, 30 de novembro de 2011.

Ademir Antônio Presotto,
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA
Protocolo nº. 332 / 2011
Data: 02 / 12 / 11
Ass. J. Ruone

PROJETO DE LEI N.º DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011.

Justificativa:

Excelentíssimo Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Os banheiros públicos construídos sobre o imóvel matriculado sob nº 3.229 do Registro de Imóveis de Serafina Corrêa apresentam problemas que importam em uma reformulação completa, a qual avultaria em elevada despesa aos cofres públicos. À municipalidade interessa também a aquisição de terreno junto ao Loteamento Residencial Bella Vista para futuras instalações de postos de prestação de serviços públicos para atender ao elevado número de munícipes que estão construindo naquele local, além de que o Município está implantando, nas proximidades, um loteamento popular.

A permuta proposta vem atender aos interesses municipais, pois, possibilitará a aquisição de terreno junto ao referido loteamento, assim como ensejará a construção de banheiros novos, modernos, higiênicos, condizentes com a saúde e conforto da comunidade, junto à praça central. As avaliações dos bens permutados foram feitas e estão de conformidade com os preços de mercados e com suas variações, restando, devidamente, resguardado o patrimônio público.

Trata-se, portanto, de uma permuta com grande benefício à administração pública e plenamente conforme ao interesse de nosso Município, razão porque se aguarda a aprovação desta Casa.

Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa, 30 de novembro de 2011.

Ademir Antônio Presotto,
Prefeito Municipal.